classificados

empregos& oportunidades
anuncie: 4435-8159 e 4435-8000

PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

Secretaria de Gestão Financeira - Receita Arrecadada - Março/2020 - Lei Orgânica - Artigo 124

	Em Reais
I. Receitas Correntes	193.411.365,85
I. 1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	70.139.251,44
Impostos	69.098.645,07
Taxas	1.040.606,37
Contribuição de Melhoria	0,00
I. 2 Contribuições	6.213.581,20
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - FMIP	6.213.581,20
I. 3 Receita Patrimonial	2.424.382,47
Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	99.584,51
Outras Receitas Imobiliárias	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	108.852,30
Juros de Títulos de Renda	240.216,50
Dividendos	1.975.729,16
Delegação de Serviços Públicos mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00
I. 4 Receita de Serviços	111.588,93
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.858,95
Outros Serviços	108.729,98
I. 5 Transferências Correntes	111.329.248,31
Transferências da União e de suas Entidades	20.689.030,84
Transferências dos Estados e de suas Entidades	72.641.946,61
Transferências de Instituições Privadas	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	17.998.270,86
Transferências do Exterior	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00
I. 6 Outras Receitas Correntes	3.193.313,50
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.401.529,06
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	36.100,90
Demais Receitas Correntes	755.683,54
II. Receitas de Capital	3.798.248,79
II. 1 Operações de Crédito	2.955.761,97
Operações de Crédito - Mercado Interno	2.955.761,97
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00
II. 2 Alienação de Bens	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00
II. 3 Transferências de Capital	300.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	300.000,00
Transferências dos Estados e de suas Entidades	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00
Transferências do Exterior	0,00
II. 4 Outras Receitas de Capital	542.486,82
III. Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
III. 1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
III. 2 Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
III. 3 Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
IV. Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
IV. 1 Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
IV. 2 Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
V. Deduções de Transferências Correntes	-13.480.616,43
V. 1 Deduções de Receita p/ a Formação do FUNDEB - Participação na Receita da União	-1.015.094,72
V. 2 Deduções de Receita p/ a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - LC nº 87/96	0,00
V. 3 Deduções de Receita p/ a Formação do FUNDEB - Participação na Receita dos Estados	-12.465.521,71
VI. Deduções De Juros De Títulos De Renda - Principal	-192.898,46
Total	183.536.099,75

Paulo Serra - Prefeito Municipal
Edson Salvo Melo - Secretário de Gestão Financeira
Cesar Henrique Nadotti - Diretor do Departamento Econômico-Financeiro
Aparecida Roseane Pereira Zabisky - Gerente de Contabilidade

Secretaria de Gestão Financeira
Transferências da União - Lei Federal n.º 9.452 de 20/03/1997

Descrição da Receita - Mês de Março/2020	Valores - R$
Especificação da Receita	Arrecadada no mês
Cota-Parte do Fpm	5.075.473,85
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	276.529,17
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	11.892.756,10
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	2.765.492,22
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	678.779,50
Transferências De Convênio Da União Para O Sistema Único De Saúde - Sus	300.000,00
Dedução do FUNDEB - FPM	-1.015.094,72
TOTAL	19.973.936,12

Edson Salvo Melo - Secretário de Gestão Financeira
Cesar Henrique Nadotti - Diretor do Departamento Econômico-Financeiro
Francenilda Maria da Silva Lima - Gerente de Controle Financeiro e Orçamentário

Secretaria de Cidadania e Assistência Social. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André. Resolução CMDCA/SA 515/2020. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal 9.267/10, em consonância com a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e Considerando o Decreto 16.223, de 25 de outubro de 2011, que regulamenta o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Santo André – FUMCAD/SA; Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); Considerando que a Organização Mundial da Saúde classificou, em 11 de março de 2020, o surto do novo Coronavírus como uma pandemia, e que requereu que os países redobrem o comprometimento com o combate à doença; Considerando o Decreto 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus; Considerando as recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, de 25 de março de 2020, para proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do COVID-19; Considerando as recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, de 06 de abril de 2020, sobre a utilização de recursos do Fundo dos Direitos das Crianças e Adolescentes em ações de prevenção ao impacto social decorrente do COVID-19; Considerando a Resolução CMDCA/SA 513, de 08 de abril de 2020, que altera o artigo 2º da Resolução CMDCA/SA 502/2019, referente ao Plano de Aplicação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Santo André – FUMCAD/SA para o exercício de 2020. Considerando a Portaria nº 58, de 15 de abril de 2020, que Aprova a Nota Técnica nº 20/2020, e traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, já que a situação de calamidade ocasionada pela pandemia da COVID-19 poderá fazer com que famílias e indivíduos atendidos precisem de um tempo maior que o previsto na norma. Resolve: Art. 1º – Autorizar a utilização dos recursos do FUMCAD/SA no valor de R$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), conforme Plano de Aplicação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Santo André 2020, para apoio emergencial às famílias referenciadas e acompanhadas pelos serviços de Referência da Assistência Social. Art. 2º – O recurso previsto no artigo 1º será operacionalizado pela Secretaria de Cidadania e Assistência Social que disponibilizara às famílias, por meio das modalidades de benefícios eventuais que forem necessários, após devida avaliação técnica dos seus Serviços de Referência. Parágrafo Único – São entendidos como benefícios eventuais para efeito desta resolução provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de situações de vulnerabilidade temporária e agravamentos decorrentes dos impactos da pandemia da COVID-19. Art. 3º – A Secretaria deverá utilizar o recurso total disponibilizado pelo FUMCAD/SA pelo período de 09 (nove) meses, a partir da publicação da presente resolução, apresentando ao CMDCA/SA a prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias após o prazo concedido para sua utilização. Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Maria Inês Villalva. Coordenadora do CMDCA/SA.

Acompanhantes

CLÍNICA ALTO PADRÃO EM SANTO ANDRÉ
Massagistas selecionadas, local com total descrição.
F: 4421-7491 /4903-0990 /94793-0067
www.clinanovacampestre.com.br

DECRETO Nº 17.363, DE 24 DE ABRIL DE 2020 - Prorroga os prazos previstos nos Decretos nº 17.317, de 16 de março de 2020; nº 17.323, de 19 de março de 2020, nº 17.326, de 20 de março de 2020 e nº 17.327, de 20 de março de 2020. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 17.317, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André; considerando o Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências; considerando o Decreto nº 17.327, de 20 de março de 2020, que proíbe aglomerações no Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus; considerando o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020; considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares; considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais; considerando o Decreto de Calamidade Pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus; considerando a Recomendação Administrativa feita pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio e Saúde Pública, da cidade e comarca de Santo André - SP; considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares; considerando que o Governo do Estado de São Paulo prorrogou a quarentena em todo o estado, estendendo até a data de 10 de maio de 2020; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Ficam prorrogados, até a data de 04 de maio de 2020, os prazos previstos nos seguintes decretos abaixo relacionados: I - Decreto nº 17.317, de 16 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº 17.319, de 17 de março de 2020 e Decreto nº 17.324, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André; II - Decreto nº 17.323, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o fechamento temporário dos parques públicos do Município de Santo André; III - Decreto nº 17.326, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão temporária da utilização do Cartão Estudante do transporte coletivo urbano no Município de Santo André; IV - Decreto nº 17.327, de 20 de março de 2020, que proíbe aglomerações no Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus. Art. 2º Os prazos previstos neste decreto poderão ser flexibilizados de acordo com a curva de contaminação de pessoas pelo Coronavírus, conforme boletins da Secretaria de Saúde do Município de Santo André. Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de 27 de abril de 2020. Prefeitura Municipal de Santo André, 24 de abril de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO - Partes: termo de doação celebrado entre Prefeitura Municipal de Santo André e a IN LOCO Tecnologia da Informação S.A. Objeto: O objeto deste Termo é um acesso gratuito, pelo Município de Santo André ao Dashboard dos índices de isolamento sociais das maiores cidades brasileiras, incluindo a cidade de Santo André. Processo Administrativo: nº 10.009/2020-PSA. Prazo de Vigência: 03 (três) meses, podendo ser renovado de comum acordo por interesse de ambas as Partes, não podendo tal prazo exceder 18 de dezembro de 2020. Data da Assinatura: 31 de março de 2020. Nome dos Signatários: Pedro Henrique Ruiz Seno, Superintendente da Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos da Prefeitura de Santo André e José Eduardo Pacheco e Silva, CFO da IN LOCO Tecnologia da Informação S.A.

Para Assinar Ligue:
4435-8010

Receitas e Despesas do Ensino - Publicação (artigo 256 da Constituição Estadual)

Período: 1º trimestre de 2020

Receitas Arrecadadas	Acumulado	Despesas do Ensino		Acumulado
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	200.435.317,29	12.361 - Ensino Fundamental		38.838.907,76
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	15.327.817,98	12.365 - Educação Infantil		48.786.922,24
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	122.827.677,72	12.366 - Educação de Jovens e Adultos		7.939.569,78
Imposto de Renda Retido na Fonte	28.298.133,79	12.367 - Educação Especial		944.697,22
Dívida Ativa de Impostos	9.611.438,45	(=)	Total da Despesa do Ensino	96.510.097,00
Multa/Juros provenientes de impostos e atualiz. dívida ativa de impostos	5.336.882,84	(-)	Despesas c/ Recursos do QSE, Convênios e Outros	18.387.402,11
Fundo de Participação dos Municípios e 1% do FPM - EC 55/2007	19.762.688,71	(-)	Despesas c/ Rendimentos de Aplicações - Conta LDB	99.162,34
Imposto Territorial Rural	0,00	(-)	Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito	0,00
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	0,00	(=)	Total da Despesa com Recursos Próprios	78.023.532,55
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	111.795.400,61	(+)	Despesas realizadas com Recursos do FUNDEB	46.441.899,35
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	108.078.452,83	(+)	Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB	0,00
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	751.105,73	(-)	Parcela do Ganho - FUNDEB	0,00
Total das Receitas de Impostos e Transferências	622.224.916	(=)	Total aplicado no Ensino	124.465.431,90
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais	8.488.131,38			
Rendimentos de Aplicação Financeira - Conta LDB e Adicionais	118.525,26		Aplicação no Ensino (art. 212 CF) - Empenhado em 2020	20,00%
Recursos de Operações de Crédito	0,00		Aplicação no Ensino (art. 212 CF) - Liquidado em 2020	16,31%
Recursos recebidos do FUNDEB	55.773.860,34	FUNDEB		
Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	47.630,33	Aplicação dos recursos recebidos no exercício do FUNDEB		83,20%
Total dos Recursos Adicionais	64.428.147,31	Aplic. dos recursos do exerc. nos profissionais do Magistério - FUNDEB		76,61%
Total da Receita Arrecadada	686.653.063,26			

Gilzane Santos Machi
Secretária de Educação
- em substituição -

Paulo Henrique P. Serra
Prefeito de Santo André – SP

Aparecida Roseane P. Zabisky - CRC 1SP 200.694 / 0-9
Gerente de Contabilidade

DECRETO Nº 17.362, DE 24 DE ABRIL DE 2020 - Altera o Decreto nº 17.338, de 29 de março de 2020, para estabelecer novas medidas de funcionamento aos estabelecimentos comerciais, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 17.317, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André; considerando o Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências; considerando o Decreto nº 17.327, de 20 de março de 2020, que proíbe aglomerações no Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus; considerando o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020; considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares; considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais; considerando o Plano de Reabertura Gradual e Monitorada das Atividades Econômicas da cidade de Santo André, apresentado ao Ministério Público do Estado de São de Paulo, na data de 22 de abril de 2020; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Este decreto altera dispositivos do Decreto nº 17.338, de 29 de março de 2020, para estabelecer novas medidas de funcionamento aos estabelecimentos comerciais, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus. Art. 2º Fica prorrogado, até a data de 04 de maio de 2020, o prazo previsto no Decreto nº 17.338, de 29 de março de 2020, que suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, industriais e centros de comércio informal, no Município de Santo André, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus. Art. 3º Os incisos III e VII, do art. 2º do Decreto nº 17.338, de 29 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º .....III - lojas de conveniência, com funcionamento no horário das 07h às 22h; .....VII - postos de combustível, conforme horário constante nos respectivos alvarás de funcionamento;" Art. 3º O art. 2º do Decreto nº 17.338, de 29 de março de 2020, passa a vigorar acrescido dos incisos XXV a XXXIX, com a seguinte redação: "Art. 2º .....XXV - lojas de perfumaria e higiene pessoal; XXVI - lojas de venda de equipamentos de proteção individual - EPI; XXVII - lojas de tecidos e aviamentos; XXVIII - lojas de materiais de escritórios, fotocópias, carimbos, serviços gráficos e papelarias; XXIX - lojas de móveis, colchões, utensílios do lar e eletrodomésticos; XXX - serviços de assistência técnica e chaveiro; XXXI - lojas de som e acessórios veiculares; XXXII - lojas de vendas e locação de veículos; XXXIII - lavarápidos; XXXIV - estacionamentos; XXXV - pet shops; XXXVI - salões de beleza, cabelereiros e barbearias; XXXVII - imobiliárias; XXXVIII - escritórios comerciais; XXXIX - associações comerciais, instituições ou organizações prestadoras de serviços administrativos." Art. 4º O Decreto nº 17.338, de 29 de março de 2020, passa a vigorar acrescidos do arts. 4ºB e 4ºC, na seguinte conformidade: "Art. 4ºB Para o funcionamento dos estacionamentos, além das medidas estabelecidas neste decreto, os estabelecimentos deverão ter vagas demarcadas para que o próprio motorista estacione seu veículo, ficando impedidos de operar com a presença de manobristas. Art. 4ºC Para o funcionamento dos estabelecimentos mencionados nos incisos XXXVI a XXXIX do art. 2º deste decreto, além das medidas previstas neste decreto, deverão adotar atendimento com hora marcada, de forma individual, não sendo permitido permanecer pessoas em sala de espera, ficando obrigatório, aos clientes e funcionários, o uso de máscara ou qualquer outro equipamento de proteção das vias aéreas superiores." Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de 27 de abril de 2020. Prefeitura Municipal de Santo André, 24 de abril de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Evandro Banzato - Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

CONVOCAÇÃO PÚBLICA - Face ao Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública na cidade de Santo André, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, que foi reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, conforme Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, a Prefeitura Municipal de Santo André, atendendo ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e ao Comunicado SDG nº 14/2020 do TCESP, convoca eventuais interessados para a audiência pública de Apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, que, excepcionalmente, ocorrerá de forma eletrônica, no sítio eletrônico da Prefeitura de Santo André, através do endereço eletrônico http://www.santoandre.sp.gov.br. O vídeo explicativo do projeto de lei ficará disponível nos dias 28 e 29 de abril de 2020 e eventuais questionamentos deverão ser enviados para o e-mail ldo2021@santoandre.sp.gov.br, até às 23h59min, do dia 29 de abril de 2020. Prefeitura Municipal de Santo André, em 24 de abril de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal

ERRATA. Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento. Retifica valor a ser pago com base no art. 5º da Lei 8.666/93, conforme justificativa publicada em 24/04/2020. Onde se lê: "Nos termos do caput do art. 5º da Lei 8.666/93 justifica-se a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento para quitação de débitos em favor de: Patricia Moraes Costa Piaya ME por se tratar de despesa inerente à manutenção do bom funcionamento da Administração Pública Municipal e dos serviços por ela prestados e vez que o atraso no pagamento, nos termos do art. 78, inc. XV da Lei 8666/93, enseja a suspensão dos serviços, podendo causar sérios transtornos à Administração Pública e aos munícipes". Leia-se: "Nos termos do caput do art. 5º da Lei 8.666/93 justifica-se a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento para quitação de débitos em favor de: Patricia Moraes Costa Piaya ME: R$ 264.000,00 por se tratar de despesa inerente à manutenção do bom funcionamento da Administração Pública Municipal e dos serviços por ela prestados e vez que o atraso no pagamento, nos termos do art. 78, inc. XV da Lei 8666/93, enseja a suspensão dos serviços, podendo causar sérios transtornos à Administração Pública e aos munícipes".

Secretaria de Educação – Extrato do Termo Aditivo 007/2020 - 6º Termo Aditivo ao Termo de Parceria 018/2015. Objeto: projeto de apoio à gestão e de cooperação técnica para a manutenção e pleno desenvolvimento das estruturas existentes no SABINA - Escola Parque do Conhecimento, em específico: os aquários, o pinguinário, o terrário, o serpentário, o laboratório e a quarentena. OSCIP: Instituto Argonauta para a Conservação Costeira e Marinha. Signatários: Hugo Gallo Neto, Presidente, Gilzane Santos Machi, Secretário de Educação em substituição, Paulo Henrique Pinto Serra, Prefeito. Custo Orçamentário do Projeto: R$ 727.584,00. Vigência: 06 meses a contar de 27/04/2020. Data de assinatura: 24/04/2020.

Secretaria de Cidadania e Assistência Social. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André. Resolução CMDCA/SA 516/2020. Edital de Chamamento Público – FUMCAD/SA – 01/2020. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André – CMDCA/SA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e na Lei Municipal nº 9.267, de 20 de outubro de 2010, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Santo André apresenta o presente edital para utilização de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Santo André – FUMCAD/SA. Considerando o difícil momento enfrentado em razão do avanço do COVID 19 (Coronavírus), os problemas sociais dele decorrente e a dificuldade encontrada pelas Entidades Assistenciais na captação de recursos; Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Considerando que a Organização Mundial da Saúde classificou, em 11 de março de 2020, o surto do novo Coronavírus como uma pandemia, e que requereu que os países redobrem o comprometimento com o combate à doença; Considerando que Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André – CMDCA/SA, no uso de suas atribuições de acordo com sua Resolução nº 513/2020, respaldado pelas recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e amparado pela Lei Municipal nº 9.267, de 20 de outubro de 2010 e, pelo Decreto Municipal nº 16.223, de 25 de outubro de 2011; Considerando que o presente Edital foi apreciado, analisado e aprovado pelo Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André – CMDCA/SA. Resolve: Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Chamamento Público – FUMCAD/SA para realizar processo de análise e seleção de propostas de despesas de custeio, dos serviços e projetos voltados à crianças e adolescentes no município de Santo André, com o intuito de oferecer apoio emergencial, com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Santo André – FUMCAD/SA, desde que cumpram com as exigências da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 16.223, de 25 de outubro de 2011, e que tenham seus programas devidamente inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de Santo André. Art. 1º - Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público – FUMCAD/SA a seleção de propostas (de despesas) a serem financiadas com recurso do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Santo André – FUMCAD/SA, no valor total de R$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), por meio de celebração de parceria com a Prefeitura do Município de Santo André, através da Secretaria de Cidadania e Assistência Social, a ser formalizada por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO, com o intuito de oferecer auxílio emergencial para despesas de custeio em razão do avanço da COVID-19, para as entidades assistenciais que realizam atividades voltadas às crianças e adolescentes do município de Santo André, de forma continuada, cujos programas estejam devidamente inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de Santo André. Art. 2º - Para os fins deste Edital, a Organização da Sociedade Civil – OSC, interessada deverá encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André – CMDCA/SA, formulário devidamente preenchido (anexo I), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente Edital. § 1º - O anexo I mencionado no caput deverá ser encaminhado por meio eletrônico (cmdca@santoandre.sp.gov.br) em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil – OSC e com assinatura eletrônica do seu representante legal. A entrega do referido documento só será validada mediante confirmação de recebimento. § 2º - A não apresentação do formulário, devidamente preenchido, dentro do prazo estabelecido, indicará o desinteresse da Organização da Sociedade Civil – OSC. Art. 3º - A concessão do auxílio financeiro emergencial será realizada proporcionalmente ao número de crianças e adolescentes residentes no município de Santo André, que sejam atendidos de forma inteiramente gratuita pela Organização da Sociedade Civil – OSC, para despesas de custeio indicadas no artigo 4º que deverão ser realizadas pelo período de ATÉ 03 (três) meses, a contar da efetivação do repasse financeiro. Art. 4º - O auxílio financeiro emergencial DEVERÁ ser utilizado para gastos com despesas de custeio dos programas que visam o atendimento, promoção, proteção e de defesa de direitos das crianças e dos adolescentes do município de Santo André, que já sejam executados pela Organização da Sociedade Civil – OSC e em conformidade com a Planilha de Gastos apresentada conforme consta no Anexo I, bem como no Plano de Trabalho firmado junto à Secretaria de Cidadania e Assistência Social. § 1º - Serão consideradas despesas de custeio, de acordo com as normas públicas, produtos alimentícios, material de higiene e limpeza, material de escritório, material didático pedagógico, utensílios, aluguel, taxas públicas, recursos humanos, encargos sociais, serviços de terceiros. § 2º - Não são consideradas despesas de custeio as construções, ampliações, reformas, benefícios, compra de equipamentos duráveis ou qualquer outro item que constitua acréscimo patrimonial imobiliário da Organização da Sociedade Civil – OSC. § 3º - Não serão contempladas despesas que já contam com repasse de recurso público, de modo que não haja sobreposição de verba pública. Art. 5º - Não serão contempladas as Organizações da Sociedade Civil que não apresentarem, no momento da celebração do Termo de Colaboração, a documentação exigida pelo Decreto Municipal nº 16.870/2016. Art. 6º - A Organização da Sociedade Civil – OSC contemplada com o auxílio financeiro emergencial deverá apresentar a devida prestação de contas referente as despesas realizadas, para a Secretaria de Cidadania e Assistência Social, no prazo de 15 (quinze) dias após o período final das despesas, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela mesma Secretaria. Art. 7º - A análise da solicitação de apoio emergencial por parte das Organizações da Sociedade Civil ficará a cargo da Mesa Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André – CMDCA/SA e será objeto de deliberação do Pleno do CMDCA/SA, devendo o resultado ser publicado por meio de Resolução. Art. 8º - Na identificação dos projetos as Organizações da Sociedade Civil responsáveis, ficarão obrigadas a divulgar de forma clara e objetiva o financiamento feito pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Santo André – FUMCAD/SA, divulgando a logomarca do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André – CMDCA/SA e da Prefeitura do Município de Santo André, conforme Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 16.870/2016. Art. 9º - Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Maria Inês Villalva. Coordenadora do CMDCA. ANEXO I (Papel Timbrado da Organização) Apoio Emergencial do FUMCAD para Entidades Assistenciais. Nome da Organização ___ CNPJ ___ Número do Registro no CMDCA/SA ___ Representante Legal ___ Telefone ___ E-mail ___ Responsável Técnico ___ Telefone ___ E-mail ___ Tipo de serviço(s) realizado(s) (ex. creche, SCFV, outros) ___ Valor solicitado para pagamento em parcela única: R$ ___

Despesas de Custeio a serem contempladas			
Nome do Serviço ou Programa	Item de despesa	Valor a ser utilizado (R$)	Tempo para utilização do recurso (1, 2 ou 3 meses)
Total			

Santo André, (data). (Assinatura Eletrônica). Nome do Representante Legal. RG.

Secretaria de Assuntos Jurídicos. Gerência de Compras e Licitações – I. http://e-compras.santoandre.sp.gov.br. Dispensa de Licitação. Ficam autorizadas e ratificadas as Dispensas de Licitação com fundamento no Artigo 24 – inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, tratadas nos PAs: 9934/2020, contratação da empresa Total Clean Comércio e Locações de Enxovais Eireli – EPP (CNPJ 34.853.294/0001-16) visando o fornecimento de macacão, capuz e botas destinados aos profissionais do Hospital de Campanha I e II da Secretaria Municipal de Saúde de Santo André, para enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, ao valor total de R$ 364.000,00. 9926/2020, contratação da empresa UP Brasil Administração e Serviços Ltda (CNPJ 02.959.392/0001-46) para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e carga de créditos eletrônicos, para aquisição de gêneros alimentícios, por meio de cartão – alimentação, sem chip, com valor total de recarga de R$ 400.000,00 e taxa de administração de (-) 2,0%.

PORTARIA Nº 039, DE 24.04.2020 - GABINETE - Processo Administrativo nº 14.425/2019 - O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 10.246, de 22 de novembro de 2019 e com o Decreto nº 17.301, de 03 de janeiro de 2020, Resolve: Art. 1º Nomear o senhor Evandro Banzato, Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego, e a senhora Valquíria Aparecida Lavecchia, Gerente de Apoio ao Trabalhador, como responsáveis pela movimentação dos recursos financeiros da Conta Corrente nº 83.941-8 - Agência nº 5688-X - Banco do Brasil, relativa ao Fundo do Trabalho de Santo André. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 24 de abril de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 038, DE 24.04.2020 - GABINETE - Processo Administrativo nº 14.425/2019 - O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 10.246, de 22 de novembro de 2019 e com o Decreto nº 17.301, de 03 de janeiro de 2020, Resolve: Art. 1º Nomear o senhor Evandro Banzato, Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego, e a senhora Valquíria Aparecida Lavecchia, Gerente de Apoio ao Trabalhador, como responsáveis pela movimentação dos recursos financeiros da Conta Corrente nº 83.940-X - Agência nº 5688-X - Banco do Brasil, relativa ao Fundo do Trabalho de Santo André. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 24 de abril de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Nomear cargo em comissão: Port. n.º 376.04.2020 Ana Lucia Ferreira Oliveira Meira, Assessor de Secretário Municipal – SS. Santo André, 24 de abril de 2020 – Fernando Buissa de Barros Gomes, Secretário – Secretaria de Inovação e Administração.

Secretaria de Assuntos Jurídicos – Gerência de Compras e Licitações II – Dispensa de Licitação - Autorizo e Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e alterações, tratada em Processo Administrativo nº 9.899/2020, visando à contratação direta da empresa Patricia Mo